



MERCOSUL/RMJ-CT/ATA N° 1/21

FORO DE AUTORIDADES CENTRAIS EM MATÉRIA PENAL, da CL REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE MINISTROS DA JUSTIÇA

Em exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil, em 3 de setembro de 2021, realizou-se, por meio do sistema de videoconferência, na plataforma Microsoft Teams, conforme estabelecido na Resolução GMC N°19/12 “Reuniões pelo sistema de videoconferência”, o **Foro de Autoridades Centrais em Matéria Penal**, no marco da CL REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE MINISTROS DA JUSTIÇA, com a participação das delegações da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, como Estados Parte. A República do Chile participou de conformidade com o estabelecido na Decisão CMC N°18/04, como Estado Associado ao Mercosul. Ausentes as delegações do Estado Plurinacional da Bolívia, Estado em processo de adesão, da República da Colômbia, da República do Equador, da República do Peru, da República Cooperativa da Guiana, e da República do Suriname, Estados Associados.

- A lista de Participantes consta como **Anexo I**.

1. BOAS-VINDAS

A Delegação brasileira, presidida por Frederico Skora Lieberenz, em exercício da *Presidência Pro Tempore (PPTB)*, abriu o Foro, pronunciando palavras de boas-vindas às delegações dos Estados Partes do Mercosul e Associados. Ato contínuo, levou-se a cabo a rodada de apresentações das delegações participantes.

2. APROVAÇÃO DA AGENDA

Levou-se à consideração dos representantes a Agenda Tentativa da Reunião, a qual foi aprovada por todas as delegações.

1. TEMAS DA AGENDA

a. Uso de meios tecnológicos para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal.



A Delegação da Argentina afirmou que tramita a maior parte dos pedidos eletronicamente e que o País avança no uso da videoconferência para declarações testemunhais.

A Delegação do Chile informou que a tramitação eletrônica já havia sido implementada em seu país antes mesmo da pandemia, pois não há impedimento de ordem legal, e listou os países com os quais já conseguiu estabelecer essa modalidade de tramitação. Apontou ainda que o Tratado de Medellín facilitará o trâmite eletrônico.

A Delegação da Argentina concordou que os tratados vigentes não impedem a tramitação por meios eletrônicos e que no âmbito interno os órgãos já implementaram a assinatura eletrônica. Com relação às videoconferências, apontou que em determinados casos audiências presenciais ainda podem ser necessárias para a tomada de depoimentos.

A Delegação do Uruguai pontuou que a tramitação eletrônica de pedidos é muito mais rápida e levou a uma mudança do paradigma de que os documentos originais devem ser os físicos. Por outro lado, afirmou que embora a comunicação eletrônica deva tornar-se a regra, pode haver dificuldades em sua implementação, devido ao fato de que nem todos os juízos, em especial os do interior, contam com a assinatura eletrônica, e ainda enviam pedidos de cooperação jurídica internacional e restituições em papel. Em outro sentido, manifestou-se no sentido de que outros países estão enviando todos os pedidos de forma eletrônica e já se reconhece que os documentos eletrônicos podem ser os originais. Atualmente procuram sempre dar a confirmação do recebimento das solicitações eletrônicas, sendo que muitas vezes são enviadas e / ou recebidas por meio de links ou outros formatos devido ao tamanho dos documentos. Em algumas destas ocasiões tiveram algumas dificuldades em ver os arquivos pelos programas que utilizam, mas destacam a boa disposição da autoridade central de referência quanto à colaboração necessária para poder aceder ao arquivo de forma adequada. Mencionou que alguns pedidos ainda chegam por meio das chancelarias, o que não deveria ocorrer quando existem Autoridades Centrais designadas nos tratados. Por fim, afirmaram que embora o número de pedidos de audiências por videoconferência não tenha aumentado como era esperado, o Uruguai estaria passando por uma mudança cultural em seu sistema judicial relativamente ao uso da videoconferência, o que deverá levar ao alargamento de seu âmbito de utilização.

A Delegação do Paraguai informou que desde 2018 esforça-se por tramitar os pedidos de cooperação eletronicamente, modalidade cuja utilização foi acelerada com a pandemia e se mostrou muito mais rápida que as vias tradicionais, e guarda digitalizados os documentos físicos recebidos. Apontou que em algumas situações os correios eletrônicos são devolvidos e que o sistema SHERLOC da UNODC é a única fonte atualizada para identificar um endereço de correio eletrônico em funcionamento para a Autoridade Central buscada. Mencionou que a Bolívia continua a enviar pedidos e restituições



fisicamente, e que as comunicações enviadas ao país eletrônica e fisicamente estão sendo devolvidas. A delegação apontou, ainda, dificuldades com pedidos ou restituições com grandes volumes, pois o Paraguai não conta com um serviço seguro de nuvem para tramitação de documentos, e a capacidade dos serviços dos correios nem sempre é suficiente. Nestes casos, necessitam utilizar serviços de nuvem comerciais, ou enviar via chancelaria. Além disso, mencionou que o Ministério Público é a autoridade central para quase todos os tratados, contudo por vezes recebem pedidos para os quais não são a autoridade central e precisam enviar para outro órgão ou perguntar ao Estado requerente se devem devolver o pedido. Não obstante, os pedidos de informação em tais casos continuam a ser recebidos no Ministério Público. Informou ainda que o Ministério da Justiça é a Autoridade Central em Matéria Penal no âmbito do Mercosul e para alguns casos de acordos bilaterais. Compartilhou, ainda, as boas práticas levadas a cabo quando recebe solicitações de auxílio nas quais não é autoridade central. Para isso, refere-se à AC designada no acordo invocado na solicitação e comunica o procedimento dado à AC solicitante.

Todas as delegações presentes concordaram que o uso de meios tecnológicos para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal deve continuar a ser promovido, e uma proposta de recomendação para a adoção da tramitação eletrônica de pedidos, do uso de videoconferência e da assinatura eletrônica deverá ser encaminhado à Comissão Técnica de Justiça para apreciação.

b. Proposta de criação de um Diretório Eletrônico de Autoridades Centrais do Mercosul

A Delegação argentina apoia a Proposta de criação de um Diretório Eletrônico de Autoridades Centrais do Mercosul e sugeriu que o diretório seja um recurso para informar sobre seus contatos oficiais e mantê-los atualizados.

A Delegação brasileira apontou a existência de modelos de diretório como os usados por órgãos europeus. Lembrou aos participantes do diretório SHERLOC, na UNODC e aquele da Rede Hemisférica de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal da OEA. Concluiu que o Mercosul poderia ter um recurso similar em seu sítio da Internet, que poderia ser acessado e alterado diretamente pelas Autoridades Centrais envolvidas por meio de uma chave eletrônica para edição, o que seria melhor que a existência de um órgão centralizador no Mercosul responsável por receber e realizar as modificações necessárias no diretório.

A Delegação brasileira mencionou ainda que na última reunião foi passada uma lista de contatos das autoridades centrais. Sugeriu que poderia ser criado ao final da reunião um grupo de Whatsapp que poderia ser usado pelos participantes do



foro para discussões não confidenciais e realizar contatos com mais rapidez e facilidade.

Todas as delegações concordaram com a criação do grupo de Whatsapp, o que foi feito logo após a reunião, e em submeter à Comissão Técnica de Justiça a proposta de criação do Diretório Eletrônico de Autoridades Centrais do Mercosul em seu sítio da Internet.

c. Proposta de recomendação para a adoção da tramitação eletrônica de pedidos, do uso de videoconferência e da assinatura eletrônica.

A Delegação brasileira apresentou à discussão projeto de recomendação de tramitação eletrônica de pedidos de cooperação jurídica internacional.

A Delegação da Argentina pontuou que se deve fortalecer o papel das Autoridades Centrais nos pedidos de videoconferência, que devem ser realizados sempre por intermédio delas.

A Delegação do Chile sugeriu que o texto deixe claro o uso de videoconferência para pedidos de cooperação jurídica internacional, para que não se entenda que o uso dessa tecnologia seria recomendado para uso interno e local, em cada país. Com relação à firma eletrônica, pontuou que alguns países podem não poder implementá-la e que isso não invalidaria a cooperação. Sugeriu novas redações aos artigos propostos, que foram aceitas por todos e constam do documento final com as recomendações.

A Delegação do Uruguai também sugeriu outra redação para o art. 2º, que foi aprovada pelos presentes.

A Delegação do Paraguai solicitou que a recomendação fosse estendida ao Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas dos Estados Partes do Mercosul e ao Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas dos Estados Partes do Mercosul, da República da Bolívia e da República do Chile. A sugestão foi aceita pelas delegações presentes, com a ressalva de não se tratar do foro específico para tratar de tal tema e de que tal sugestão precisaria de todo modo ser avaliada pela CTJ. A Delegação brasileira informou que no foro civil já havia sido sugerida a extensão do contido no projeto de recomendação a instrumentos de cooperação jurídica do MERCOSUL como um todo.

A Delegação do Chile sugeriu então que os Acordos citados passassem a constar do preâmbulo da recomendação, sugestão que foi aceita pelas demais delegações presentes e foi acrescentada ao documento.

Todas as delegações concordaram com o texto discutido durante o foro, e que já se encontra em sua versão final para apreciação pela Comissão Técnica de Justiça.



Compõem esta Ata os seguintes Anexos:

Anexo I: Lista de Participantes

Anexo II: Proposta de Recomendação para a Adoção da Tramitação Eletrônica de pedidos, Uso de Videoconferência e Assinatura Eletrônica.

Pela República Argentina

Pela República Federativa do Brasil

Pela República do Chile

Pela República do Paraguai

Pela República Oriental do Uruguai

Signature:

Email:

Signature:

Email:

Signature:

Email: